

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL Relatório Trimestral – 31/03/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO - RESP LIMITADA - DIREITOS CREDITÓRIOS**, CNPJ/ME Nº **51764889000114**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **1º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.

Foi utilizada a data base de **27/02/2026**.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

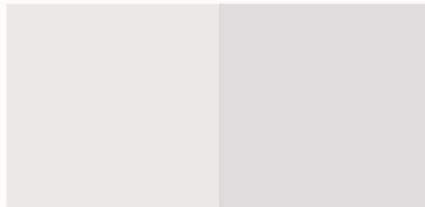
Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ 62.232.889/0001-90

Administrador do Fundo

D



FIDC Bigtrade Suno

Relatório de Encerramento do Trimestre Civil

“c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;” e “d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo”

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. - pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II. - pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

NA DATA EM QUESTÃO, O FUNDO É O POLO ATIVO DE AÇÕES DE COBRANÇAS JUDICIAIS REFERNETES AOS CRÉDITOS BT-30 BR-32 BT-44 BR-45 BT-48 BT-57 E BT-62 QUE JUNTOS TOTALIZAM O VALOR DE R\$2.055.672,00.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

a)- os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; **NÃO HOUVE.**

b)- em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; **NÃO HOUVE.**

c)- eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; **NÃO HOUVE.**

d)- forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; **NÃO HOUVE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.**

e)- impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; **NÃO HOUVE**

f)- condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

b) motivação da alienação: **NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE DIREITOS CRÉDITÓRIOS NO PERÍODO EM QUESTÃO.**

g) - impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; **NÃO HOUVE.**

a)- informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. **EM ASSEMBLEIA CELEBRADA EM 31/03/2025, FOI DELIBERADA A AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS SENIORES E MEZANINO EM MONTANTE A SER DECIDIDO PELO GESTOR, EM QUALQUER TEMPO. DESSA FORMA NO PERÍODO DO 3º TRIMESTRE, A COTA SÊNIOR FOI AMORTIZADA EM SUA INTEGRALIDADE, E AO LONGO DO 4º TRIMESTRE A COTA MEZANINO FOI PARCIALEMNTE AMORTIZADA. ATÉ O MOMENTO O FUNDO VEM BUSCANDO RENEGOCIAÇÕES COM OS SEGUINTE CRÉDITOS: BT-24, BT-34, BT-38, BT-40, BT-47, BT-54, E BT-72**

*Informações restritas destinadas à ADMINISTRADORA do fundo, a saber, Banco Daycoval S.A.